ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 354/2025
AUTORIA: Vereador Marcio Guedes

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 354/2025 dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo dispor sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências, conforme a propositura nº 354/2025.

Este parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade do projeto de lei que visa a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

O projeto propõe a aplicação de multas ao cidadão que for pego jogando lixo de forma inadequada no âmbito do município de Campina Grande. Estabelece penalidades sem, contudo, apontar quem seriam os agentes responsáveis por esta fiscalização e aplicação das referidas multas. Além disso, prevê sanções ou medidas cabíveis para quem infringir a norma.

Diante do exposto, entende-se que o projeto de lei, desde que seja devidamente fundamentado e consultadas as respectivas autoridades competentes, com maior detalhamento, e desde que respeite os limites constitucionais e seja aprovado por meio de legislação local, é constitucional

O presente projeto atende às normas regimentais e está fundamentado no interesse público e na valorização dos interesses e para o desenvolvimento da sociedade local.

Feitas essas considerações, opino pela regularidade formal do projeto em comento. Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 354/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 20 de maio de 2025.

Pamela Vital do Rego Freire Paz	Saulo Noronha	Marcio Guedes
Presidente/Relatora	**Secretário**	**Membro**